



Colônia de Férias Garopaba - SC

Alta Temporada 2018/2019
Normas da Colônia

assufrgs.org.br/colonia-de-ferias

Valorize e aproveite
o patrimônio construído
pelos trabalhadores!

Juntos construímos mais.
A Colônia é de todos nós, aproveite-a. Boa temporada!



Regimento da Colônia de Férias em Garopaba/SC

CAPÍTULO I - DA UTILIZAÇÃO

Artigo 1º - A Colônia de Férias da ASSUFRGS, localizada em Garopaba/SC, é de uso exclusivo dos seus filiados, servidores da UFRGS, UFCSPA e IFRS e de seus acompanhantes.

§ 1º - A Colônia de Férias da ASSUFRGS possui 34 unidades de apartamentos numerados de 01 a 34 e funciona durante todo o ano, e, para seu (uso), deve-se aderir às regras determinadas por este Regimento, pelo Edital de Ocupação (Alta Temporada ou Feriadão), e pelas Normas de Segurança e Convivência da Colônia.

Artigo 2º - O contemplado deverá retirar na ASSUFRGS a Carta de Apresentação e o Regimento da Colônia de Férias.

§ 1º - A Carta de Apresentação somente será fornecida ao próprio filiado contemplado e mediante a apresentação do Documento de Identificação, exceção feita em casos previamente autorizados pela Coordenação, obedecido o previsto no art. 9º deste Regimento.

§ 2º - Na Carta de Apresentação serão indicadas as datas de início e fim da turma, o horário de entrada e saída, o número do apartamento, bem como o nome do filiado contemplado e seus acompanhantes. É de responsabilidade do filiado a conferência dos dados no ato de assinatura na carta.

§ 3º - A entrada na Colônia para recebimento do Apartamento ocorrerá no horário das 8 horas às 12h, e das 14h às 18h.

§ 4º - A saída da Colônia e entrega do Apartamento poderá ser feita até o último dia da turma, das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas.

§ 5º - O filiado deverá apresentar a relação de seus acompanhantes com os respectivos documentos que comprovem a data de nascimento dos menores de dez anos.

§ 6º - O filiado contemplado deverá assinar um termo de recebimento do Regimento e deverá se comprometer a ler e a cumprir o mesmo.

§ 7º O filiado é responsável pelos seus acompanhantes

Artigo 3º - O número máximo de ocupação por apartamento é de cinco (5) pessoas.

§ 1º - Crianças com idade entre um ano e dez anos são contadas na proporção de duas por uma vaga.

§ 2º - Crianças com um ano incompleto (11 meses e 29 dias) no montante de inscrição

§ 3º - Fica estritamente proibido ultrapassar o número de

dependentes acima estipulados, caso não seja cumprido ficará o filiado impedido de usufruir a colônia no período de dois anos.

§ 4º O filiado é responsável pelos seus acompanhantes

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO ALTA TEMPORADA

Artigo 4º Compreende-se por alta temporada o período de elevada procura por utilização das instalações, regulado em edital específico, compreendido entre o primeiro dia da primeira turma e o último dia da última turma.

§ 1º A ocupação na alta temporada será realizada por turmas, regulada por edital específico, publicado na página da Assufrgs – Sindicato na internet e disponível no Setor de Convênio e na Sub-sede do Campus do Vale;

§ 2º O edital definirá o período de alta temporada e as datas iniciais e finais de cada turma.

Artigo 5º - Durante o veraneio na alta temporada, a utilização da Colônia será organizada em períodos de 11 (onze) dias, que correspondem a “turmas”.

§ 1º A taxa de utilização será equivalente a (13) treze vezes o valor da mensalidade (que é de 1% do vencimento básico e demais rubricas fixas), até o limite correspondente ao teto do Nível E 416 da tabela vigente do PCCTAE, acrescida de taxa de manutenção fixa de R\$ 50,00;

§ 2º O valor poderá ser pago à vista ou em até (4) quatro vezes, através do convênio.

§ 3º O filiado que efetuar a confirmação da vaga pagará integralmente o valor correspondente ao seu período de veraneio mesmo não utilizando os 11 dias.

§ 4º - Entre uma turma e outra haverá intervalo para revisão e manutenção da infraestrutura.

§ 5º - Será verificada pelo setor de convênios, antes da utilização, a situação de cada associado confirmado

e, no caso do filiado contemplado não efetuar o pagamento das parcelas, fica suspensa a entrada do mesmo na colônia.

Artigo 6º - Somente poderão utilizar a Colônia no período de Alta Temporada, tanto titulares de apartamentos como na condição de acompanhante, os servidores que forem filiados à ASSUFRGS no mínimo com, no mínimo, duas (2) mensalidades descontadas no ato da inscrição, mediante comprovação pelo Setor de Convênio, através da folha de arrecadação de mensalidades, emitida pelo SIAPE/SIGEPE.

§ 1º - O filiado deve estar em dia com suas obrigações com a entidade para gozar dos direitos descritos no caput deste artigo.

§ 2º - O filiado em débito com a ASSUFRGS, em função de refinanciamento e/ou pendência de valor no convênio, poderá se inscrever caso tenham efetuado o pagamento de, no mínimo, 50% do valor em débito, até a data da inscrição para o sorteio.

§ 3º - A confirmação da vaga dos filiados que estiveram na condição descrita no §2º dependerá de quitação de 100% dos débitos.

Artigo 7º - O filiado não contemplado no sorteio para a utilização da Colônia no período de Alta Temporada poderá utilizar as dependências de uso coletivo da Colônia (galpão e cancha de bocha), desde que não interfira no veraneio dos sorteados e solicite ao funcionário e/ou responsável do período, devendo respeito às Normas de Segurança e Convivência da Colônia.

Artigo 8º - Devido à existência de apenas 15 vagas de estacionamento (numeradas de 01 a 15), a sua ocupação, no máximo uma por apartamento, ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º Na Alta Temporada, por sorteio realizado no segundo dia de cada turma, às 18h, na sede da Colônia, organizado pelo funcionário e/ou responsável.

§ 2º Duas (2) vagas serão reservadas para ocupação preferencial por pessoas com deficiência física ou sensorial.

§ 3º Para concorrer às vagas o interessado deve estar presentes no sorteio.

§ 4º Caso o filiado contemplado não ocupe a vaga a ele destinada, esta será passada, pelo funcionário e/ou responsável, para o próximo na ordem do sorteio.

§ 5º É expressamente proibido o repasse pelo filiado da vaga de estacionamento que lhe tenha sido destinada, sendo as vagas não ocupadas gerenciadas pelo funcionário e/ou responsável da Colônia.

§ 6º Após o sorteio da utilização das vagas será afixado na secretaria da Colônia a listagem constando os filiados contemplados o respectivo número da vaga no estacionamento, bem como os filiados suplentes.

§ 7º Em período de baixa temporada e nos finais de semana prolongados, a ocupação das vagas de estacionamento se dará por ordem de chegada à Colônia, sendo que a cada apartamento é destinada, no máximo, uma (01) vaga.

§ 8º A ASSUFRGS não se responsabiliza por danos que porventura ocorram com os veículos estacionados dentro da Colônia nem com os que estiverem estacionados na rua.

§ 9º É expressamente proibido estacionar além das vagas existentes, assim como estacionar fora da vaga destinada ao filiado contemplado.

§ 10º A velocidade máxima permitida nas dependências da

Colônia é de 10 Km/h, respondendo o usuário por qualquer excesso. Lembrando que o condutor é responsável pelo bem-estar dos pedestres que ali circulam.

Artigo 9º - A utilização da Colônia somente poderá se efetivar com a presença do filiado contemplado, portando documento de Identificação e a Carta de Apresentação fornecida pela ASSUFRGS, que deverá ser entregue ao funcionário e/ou responsável, no recebimento do apartamento na Colônia.

§ 1º - Em situações excepcionais, com apresentação de justificativa escrita da ausência do filiado com 10 dias de antecedência à Coordenação, poderá ser autorizada a ocupação sem a presença do filiado, para os seguintes acompanhantes, portando a Carta de Apresentação: dependentes diretos listados no Imposto de Renda do filiado (se menor de idade acompanhado por responsável); esposo(a) e companheiro(a), que apresente certidão de casamento ou documento legal que comprove união estável; filho(a) menor, que não conste como dependente no imposto de renda (desde que acompanhado de responsável).

§ 2º - O filiado de que trata o parágrafo único deste artigo assume a responsabilidade pela ocupação do apartamento e utilização da Colônia por seus acompanhantes

Artigo 10 - É proibido o fornecimento da carta de apresentação a dependente, companheiro (a) ou familiar não indicado pelo filiado, a não ser no caso previsto no art. 9º, parágrafo § 1º deste Regimento.

Artigo 11 - É expressamente proibida a cedência ou troca de Carta de Apresentação do filiado contemplado a outro.

Artigo 12 - Na temporada serão assegurados, preferencialmente, 50% dos apartamentos para o filiado que não utilizou a Colônia na Alta Temporada nos dois últimos anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sorteio para a definição dos inscritos contemplados se dará, preferencialmente, pelo sistema do CPD da UFRGS, e definirá os titulares e os suplentes de cada turma.

Artigo 13 - As inscrições serão realizadas via internet através da página da ASSUFRGS www.assufrgs.org.br

Artigo 14 - O filiado da Assufrgs poderá se inscrever no máximo em duas turmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O filiado somente poderá utilizar a Colônia em uma das turmas, a cada alta temporada, salvo os casos previstos no art. 19 , parágrafo § 3º deste Regimento.

Artigo 15 - Os contemplados deverão confirmar a vaga até a data estipulada no Edital. O pagamento poderá ser efetuado na tesouraria da ASSUFRGS ou na forma parcelada via convênio.

1º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em automática desistência da vaga.

§ 2º – Para participar da Colônia o filiado deverá estar com seu cadastramento em dia, o que poderá ser realizado no ato de sua confirmação, portando os seguintes documentos: Documento de identificação, cabeçalho do contracheque, comprovante de endereço e cabeçalho do extrato bancário.

Artigo 16 – Após confirmação da vaga, somente será aceita a desistência do filiado, antes da ocupação, em caso de problema de saúde do titular e/ou de dependentes, comprovada por atestado médico.

§ 1º - Nos casos de desistência sem o atendimento ao caput deste artigo, solicitada em até dez dias de antecedência ao início da turma para qual o filiado desistente foi contemplado, será cobrada uma taxa do valor equivalente a 1/3 do valor integral da hospedagem, descontada a taxa de manutenção.

§ 2º - Em qualquer outro caso, será cobrado o valor integral da hospedagem, descontada da taxa de manutenção.

CAPÍTULO III - DOS SUPLENTE

Artigo 17 – Serão considerados suplentes os filiados inscritos ordenados no sorteio além do número de vagas disponíveis para a turma a que se inscreveu.

Artigo 18 - As vagas resultantes de desistências dos titulares serão distribuídas aos suplentes de cada turma, obedecendo a ordem do sorteio, seguindo a lista dos sorteados publicada previamente no site da ASSUFRGS.

§ 1º - Os suplentes devem procurar informações sobre a lista de sorteados no site da Assufrgs e junto ao Setor de Convênio.

§ 2º - O Setor de Convênio será responsável por chamar os suplentes após encerrados os prazos de confirmação dos titulares, conforme Edital da Alta Temporada.

§ 3º - Após a data de confirmação dos suplentes, conforme edital previamente publicado, ainda havendo vagas e suplentes na lista dos sorteados, estes suplentes serão comunicados pelo setor de convênios e terão 24 horas para a confirmação da vaga seguindo as regras de confirmação deste Regimento.

§ 4º - É de responsabilidade do filiado cumprir o disposto no art. 15 deste Regimento.

Artigo 19 - Ainda havendo vagas, após todos os suplentes terem sido comunicados e tendo sido cumprido o prazo previsto no edital da temporada, a ASSUFRGS publicará, no seu site na internet, edital de sobra de vagas.

§ 1º - Haverá sorteio de sobra de vaga(s) entre os filiados que se inscreverem conforme previsto neste

artigo. Após sorteio, será divulgada no site da Assufrgs a lista dos sorteados.

§ 2º - A confirmação das vagas dos titulares e suplentes deverá seguir as regras deste regimento referente à alta temporada.

§ 3º - Permanecendo a existência de vaga, depois de cumpridos os requisitos dos parágrafos anteriores, a ASSUFRGS poderá preenchê-las de acordo com a ordem de procura.

CAPÍTULO IV - DA HOSPEDAGEM

Artigo 20 - Os horários de entrada e saída da Colônia estão previstos no art. 2º, parágrafo § 3º, § 4º, deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O filiado contemplado tem até o dia seguinte ao do início de sua turma para ocupar o apartamento. Atrasos serão permitidos desde que comunicados por escrito à ASSUFRGS EM até dois dias antes do início da turma, ficando claro que o valor será pago integralmente, ou seja, pelo período de 11(onze) dias.

Artigo 21 - A hospedagem do filiado contemplado na Colônia somente poderá ser efetuada mediante a carta de apresentação fornecida pela ASSUFRGS e documento de identificação dos mesmos.

§ 1º - É expressamente proibida a hospedagem sem a Carta de Apresentação.

Artigo 22 - O número do apartamento a ser ocupado será determinado no sorteio.

§ 1º - Os apartamentos números 23, 25, 27, 29, 31 e 33 serão de ocupação prioritária pelos filiados e/ou acompanhantes que não apresentem condições físicas e sensoriais de acesso a apartamentos do 1º andar, podendo haver remanejamento entre os sorteados para que seja garantido o acesso do filiado e/ou acompanhante nessas condições.

Artigo 23 - O período de utilização da Colônia é determinado pela Carta de Apresentação, sendo proibida a hospedagem do filiado contemplado antes da data e do horário previstos, bem como sua permanência após o término do prazo.

Artigo 24 - No momento da hospedagem, junto com o funcionário e/ou responsável, o filiado deve proceder à vistoria do apartamento e assinar o termo de responsabilidade, assumindo o compromisso de zelar pelo patrimônio e equipamentos do apartamento bem como do conjunto da Colônia durante sua permanência e de seus acompanhantes.

Artigo 25 - É estritamente proibido ao filiado e a seus acompanhantes ingressar na Colônia de Férias com animal de qualquer espécie, devendo, caso o tenha feito, retirá-lo imediatamente.

Artigo 26 - Antes de sair, o filiado contemplado deverá providenciar a limpeza do apartamento, dos móveis,

equipamentos e dos utensílios de cozinha, após deverá proceder à vistoria junto com o funcionário e/ou responsável da colônia.

§ 1º - Caso a vistoria não seja a contento, o filiado deverá ser avisado para fazer nova limpeza, até que a mesma seja aceita pelo funcionário e/ ou responsável ou assinar autorização para o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser depositado em conta corrente da Assufrgs e/ou será descontado através do convênio.

§ 2º - No caso de ocorrer a necessidade de reposição de utensílios ou reparação de danos ao patrimônio

causados pelo filiado ou seus acompanhantes, o filiado deverá assinar autorização (formulário próprio) conforme tabela de custos. O valor deverá ser depositado em conta corrente da Assufrgs e/ou será descontado através do convênio.

Artigo 27 - Havendo irregularidades ou ocorrências, bem como crítica ou sugestão, as mesmas deverão ser anotadas no livro de registros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente o filiado, os casos excepcionais previstos no art. 9º, os funcionários da Assufrgs na utilização do disposto no art. 28, o funcionário e/ou responsável poderão assinar o livro de registro da Colônia.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A Colônia poderá ser utilizada pelos funcionários da ASSUFRGS quando:

§ 1º - Na Alta temporada e nos fins de semana prolongados, após cumprir-se o disposto no art. 19º deste Regimento.

§ 2º - Na baixa temporada, com exceção dos fins de semana prolongados, conforme previsto no art. 29º deste Regimento.

Artigo 29 – O valor cobrado dos funcionários seguirá a mesma sistemática de definição do valor pago pelos filiados

CAPITULO VI - DA UTILIZAÇÃO EM BAIXA TEMPORADA E NOS FINAIS DE SEMANA PROLONGADOS

Artigo 30 - Denomina-se baixa temporada o período compreendido a partir de 02 (dois) dias decorridos após o final da última turma da alta temporada até 05 (cinco) dias antes do começo da primeira turma da alta temporada.

Artigo 31 - Na baixa temporada, havendo disponibilidade de vaga, poderá ser utilizado um segundo apartamento pelos filiados e seus acompanhantes, desde que o filiado esteja presente na Colônia, conforme disposto no art.9º, e se responsabilize pelos apartamentos e pelo pagamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor para utilização do segundo apartamento terá acréscimos de 50% em relação ao disposto no art. 32, e terá que ser pago à vista.

Artigo 32 - Na baixa temporada e feriados prolongados, o valor da taxa de utilização será calculado da seguinte forma: o valor da mensalidade, multiplicado por (8) oito vezes, sendo seu resultado dividido por 11 dias e multiplicado pelo nº de dias utilizados, acrescido de taxa de manutenção de R\$ 50,00.

§ 1º O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser paga à vista ou em duas (02) vezes no convênio.

§ 2º - O filiado poderá utilizar a Colônia por, no máximo, 22 dias consecutivos, acima desta quantidade de dias será necessária a autorização da coordenação.

Artigo 33 - Somente poderão utilizar a Colônia, tanto titulares de apartamentos como na condição de acompanhante, os servidores que forem filiados à ASSUFRGS no mínimo com, no mínimo, duas (2) mensalidades descontadas no ato da inscrição, mediante comprovação pelo Setor de Convênio, através da folha de arrecadação de mensalidades, emitida pelo SIAPE/SIGEPE.

Artigo 34 – A ocupação da Colônia nos fins de semana prolongados que compreendem a sexta-feira e/ ou a segunda-feira será regida por edital específico, contendo as informações sobre o sorteio, as datas de confirmação dos sorteados titulares e suplentes.

§ 1º - O edital será divulgado pelo site da Assufrgs.

§ 2º - O período de inscrição para feriados será de, no mínimo, cinco dias corridos.

Artigo 35 - A utilização da Colônia nos fins de semana prolongados (feriados) atenderá ao disposto nos artigos- Para utilização será previsto e cumprido os seguintes artigos e parágrafos: art. 1º, 2º, 3º, art. 6º parágrafo § 1º, § 2º, § 3º, artigo 10, 11, art.15 parágrafo § 2º,

Artigo 36 - A hospedagem na Colônia nos fins de semana prolongados (feriados) – atenderá ao disposto nos Artigos 21º, 22º e 23º,24,25,26,27 deste Regimento.

Artigo 37 – Nos casos de desistência, aplica-se o disposto no art. 16 deste Regimento.

Artigo 38 – A Colônia poderá sediar eventos promovidos pela Assufrgs, como o encontro anual de aposentados, com regulamentação própria com relação aos valores cobrados e à sistemática de ocupação dos quartos, editada pela coordenação da entidade, respeitando o princípio da proporcionalidade.

CAPITULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNCIONÁRIO E/OU RESPONSÁVEL

Artigo 39 - A organização e o controle da Colônia serão feitos pelo funcionário e/ou responsável. O horário de atendimento será divulgado publicamente na secretaria

da Colônia, e estará de acordo com o disposto neste Regimento.

Artigo 40 – O funcionário e/ou responsável deverá fazer a verificação dos apartamentos em conjunto com os filiados que estejam entrando e/ou saindo da colônia, assim como acompanhar a utilização das áreas comuns;

Artigo 41 – O funcionário e/ou responsável poderá notificar o filiado por qualquer conduta não condizente com as Normas de Segurança e Convivência, o Regimento da Colônia e o Estatuto da Assufrgs;

Artigo 42 - Nos casos em que for constatada, no início de cada turma, a falta de utensílio(s) ou danos ao patrimônio, que não tenha(m) sido cobrado(s) do filiado da turma anterior - conforme art. 26 parágrafo §2º, o mesmo deverá ser repostado pelo funcionário e/ou responsável.

Artigo 43 - O telefone da Colônia é de uso restrito, devendo ser utilizado somente pelo funcionário e/ou responsável da Colônia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de emergência, os filiados poderão receber recados ou fazer ligações a cobrar.

Artigo 44 - É de responsabilidade do funcionário e/ou responsável fazer cumprir este Regimento, bem como as Normas de Segurança e Convivência.

Artigo 45 – O funcionário e/ ou responsável é o responsável pela distribuição das vagas de estacionamento, conforme o disposto neste Regimento.

CAPITULO VIII - DAS PENALIDADES

Artigo 46 - O hóspede que infringir qualquer item deste regulamento poderá ser punido com as sanções previstas neste CAPÍTULO, considerando a proporcionalidade da infração.

Artigo 47 - A infração cometida pelo filiado ou acompanhante, contra o patrimônio da Colônia de Garopaba, acarretará na impossibilidade de uso pelo infrator pelo período de um a cinco (5) anos.

Artigo 48 – A cedência ou troca da Carta de Apresentação de um filiado contemplado a outro, conforme determina o art. 9º, acarretará em punição dos envolvidos com a proibição de utilização da Colônia pelo período de um a cinco (5) anos.

Artigo 49 - O filiado que não cumprir o art. 21º será punido com a não possibilidade de utilização da Colônia pelo período de um a cinco (5) anos.

Artigo 50 – O filiado que exceder o número máximo de ocupantes previsto no art. 3º será punido com a não possibilidade de utilização da Colônia pelo período de um a cinco (5) anos.

Artigo 51 – O filiado que descumprir as regras de estacionamento previstas no art. 8º será punido com a

não possibilidade de utilização da Colônia pelo período de um a cinco (5) anos.

Artigo 52 – O filiado que não efetivar a limpeza do apartamento e/ ou a quitação da taxa de limpeza prevista no art. 26 parágrafo § 1º será penalizado com a não possibilidade de utilização da Colônia pelo período de um a cinco (5) anos.

Artigo 53 – O filiado que causar dano não reparado ao patrimônio da Colônia, nos apartamentos e locais de uso comum, será penalizado com a não possibilidade de utilização da Colônia pelo período e um a cinco (5) anos.

Artigo 54 - A reincidência das infrações acarretará a proibição definitiva do uso da Colônia de Férias.

Artigo 55 - Em caso de não cumprimento do Regulamento, das Normas de Segurança e convivência será aplicado pela Coordenação a respectiva punição.

Artigo 56 – Para definição das penalidades será constituída comissão designada pela Coordenação, cabendo recurso ao Conselho de Representantes e à Assembleia Geral.

CAPITULO IX - DAS NORMAS DE SEGURANÇA E CONVIVÊNCIA

Artigo 57 – A Coordenação da Assufrgs editará as Normas de Segurança e Convivência da Colônia de Garopaba;

Artigo 58 - Os titulares hospedados na Colônia de Férias da ASSUFRGS deverão observar e instruir seus acompanhantes a observarem as Normas de Segurança e Convivência que será afixada nos apartamentos e na secretaria da Colônia.

Artigo 59 - As Normas de Convivência, Preservação e Segurança são parte integrante deste Regulamento e a não observância das mesmas poderá ser caracterizada como infração, ficando o titular sujeito às penalidades previstas neste Regimento.

Normas de convivência e preservação

Bem vindo à Colônia de Férias da ASSUFRGS em Garopaba.

A Colônia de Férias é propriedade de todos os filiados da Assufrgs, por tanto, você também é proprietário e responsável por suas instalações e equipamentos.

Observe as seguintes normas, que fazem parte do Regimento da Colônia de Férias, para ter uma estadia tranquila e evitar aborrecimentos para você, seus dependentes e outros filiados.

Normas de convivência e preservação

1. Ao retornar da praia, dirija-se primeiro aos chuveiros localizados próximos ao portão, a fim de tirar a areia do corpo e de equipamentos de praia. Isso evitará que a areia cause entupimentos nos ralos e nas fossas dos apartamentos. O único banheiro autorizado para uso de banho é o do seu apartamento.
2. Não coloque papel higiênico no vaso sanitário, para evitar entupimentos no vaso e fossas.
3. Limpe peixes apenas na pia ao lado do campo de bocha, na parte dos fundos da Colônia de Férias. Acondicione os restos de peixes em sacos plásticos, feche bem e coloque-o na lixeira.
4. Acondicione o lixo em sacos plásticos e deposite-o na lixeira localizada na calçada entre a pia para limpar peixes e a cancha de bocha, na parte dos fundos da Colônia de Férias.
5. Estenda roupas apenas nos varais específicos para os apartamentos. É proibido estender roupas em frente aos apartamentos ou outros locais. Não coloque roupa para quicar sobre os gramados.
6. Use o tanque e o varal somente do seu apartamento.
7. É obrigatório o uso de lençóis sobre todas as camas do apartamento. Não deite na cama sem colocar o seu lençol. Lembre-se que outros já usaram as camas e muitos outros irão usá-las.
8. É proibido lavar o carro dentro da Colônia de Férias.
9. Após a utilização do Galpão de Festas, limpe o que foi utilizado, como churrasqueira, pia, frigideiras, mesas e fogão.
10. Lembre-se que os espaços de uso coletivo devem ser utilizados igualmente por todos, com igual responsabilidade.
11. É proibido sentar ou subir nas mesas de jogos, que deverão ser utilizadas somente para os jogos.
12. É proibido trocar os móveis dos apartamentos de lugar.
13. Ao utilizar cadeiras nas áreas na frente dos apartamentos, cuide para que as mesmas não fiquem encostadas na parede, danificando a pintura do prédio.
14. Respeite o horário de silêncio, que se estende das 22:00 até às 07:00.
15. É proibido qualquer barulho ou excesso no horário de silêncio.
16. O Administrador de Edifícios, responsável pela Colônia de Férias, deverá advertir o associado. Em caso de reincidência o ocorrido será registrado no livro de ocorrências e o responsável pelo apartamento será comunicado.
17. Os esportes com bolas só podem ser praticados no gramado ao lado do campo de bocha. Oriente seus acompanhantes a respeito.
18. É proibido jogar esportes com bola no espaço na frente dos apartamentos, bem como o uso de bicicletas dentro da Colônia.
19. É expressamente proibido fazer frituras dentro dos apartamentos. Utilize para isso o fogão do galpão.
20. No último dia de sua turma você deverá entregar o apartamento limpo, até às 18:00 horas. Desligue a geladeira e limpe-a também. Não esqueça de recolher seu lixo. Entregue-o limpo, como recebeu e pense no colega que irá utilizar o apartamento depois de você.
21. Antes da entrega das chaves o Administrador de Edifícios, responsável pela Colônia de Férias, deverá realizar a vistoria no seu apartamento e conferir os utensílios.

Normas de segurança

Fumo

22. É proibido fumar dentro dos apartamentos, no galpão de festas ou em outras dependências da Colônia.
23. Não coloque baganas acessas nas lixeiras, na grama ou no pátio da Colônia.

Gás e uso da Cozinha

24. Antes de dormir ou sair, verifique o gás, deixando, preferencialmente, o registro fechado. Não deixe nada no fogo, bem como equipamentos elétricos ligados, sem sua presença.
25. Não permita que crianças manuseiem ou se aproximem do fogão ou ventiladores na cozinha.

Eletricidade: 220V

26. Verifique se os aparelhos elétricos (ventiladores, TV liquidificador, etc) estão com sua instalação elétrica de forma adequada.

Extintores de incêndio

27. A Colônia está dotada de extintores de incêndio que deverão ser utilizados apenas quando necessário. Não os utilize, ou permita que qualquer outra pessoa o faça, para outros fins. Não retire os extintores de seu local a menos que sejam necessários, não suba na caixa d'água ou nos telhados. Qualquer anormalidade dentro dos apartamentos deve ser comunicada ao Administrador de Edifícios, responsável pela colônia de férias. Não tome providências por sua própria conta.
28. O Administrador de Edifícios, reside na Colônia de Férias com sua família, no entanto, sendo um funcionário da ASSUFRGS, o atendimento prestado aos hóspedes é feito no horário de sua jornada de trabalho, que contém horário para almoço e lanches, bem como qualquer trabalhador. O seu horário será afixado na sala da administração e solicitamos que este seja respeitado, exceto em casos de emergência.

ATENÇÃO: Este documento é válido para a alta temporada de 2018/2019. Regimento e Normas encontram-se sempre atualizados em nosso site: www.assufrgs.org.br

A Colônia de Férias da ASSUFRGS-Sindicato está localizada na praia de Garopaba, em Santa Catarina. A estrutura fica em uma área privilegiada, a duas quadras do mar. A colônia possui 34 apartamentos que podem ser ocupados por qualquer associado do sindicato, aposentado, ativo ou pensionistas, que esteja em dia com a sua contribuição sindical, conforme regimento.



Endereço da Colônia de Férias da Assufrgs Sindicato

R. Dr. Elmo Kinseski, 600, Garopaba - SC

Para mais informações: convenios@assufrgs.org.br



Sindicato dos Técnico-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS

Av. João Pessoa, 1392 | Porto Alegre / RS | CEP: 90040-001

secretaria@assufrgs.org.br | Fone: (51)3228-1054

www.assufrgs.org.br